

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 354/2007

Ementa: Altera redação do artigo 7º da Lei 301/04, de 08/07/04, revoga seus parágrafos 1º e 2º, os artigos 8º e 9º e o parágrafo 3º do artigo 10.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 7º da Lei 301/04, de 08/07/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - “O arbitramento de diárias, objeto de Resolução, terá como base a natureza, o local, as condições dos serviços ou representação da Câmara.”

Artigo 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, os artigos 8º e 9º bem como o parágrafo 3º do artigo 10º da supracitada Lei 301/04.

Artigo 3º - Em caso de justificada necessidade, além do arbitramento disposto no artigo 1º com a nova redação, será concedida diária ao Presidente do Legislativo, através de Portaria da Presidência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Natividade, 28 de fevereiro de 2007.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal